

Associação de Solidariedade Social de Ponte de Sor, A.S.S.P.S.
IPSS

Handwritten signature
Frduf



ESTATUTOS



Associação de Solidariedade Social
de Ponte de Sor, A.S.S.P.S.

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 510519199

Av. do Colégio n.º 4, 7400-221 Ponte de Sor

Telefone: 242 206 195

E-mail: asspsor01@sapo.pt

[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÕES E FINS

Artigo 1.º

Denominação, natureza jurídica

A “Associação de Solidariedade Social de Ponte de Sor, A.S.S.P.S”, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Av. do Colégio, n.º 4, freguesia de Ponte de Sor, concelho de Ponte de Sor, distrito de Portalegre e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Ponte de Sor, tendo como prioridade servir as freguesias de Ponte de Sor, Tramaga, Vale de Açor e Longomel, e os concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Associação tem por objeto o apoio à terceira idade ao facultar resposta em termos de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e tenderá fazê-lo a nível de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário.
2. As famílias poderão, se necessário, ser envolvidas no desenvolvimento das atividades da Instituição e na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual do idoso.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a Associação propõe-se criar e manter, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) Uma estrutura residencial permanente para idosos onde serão desenvolvidas atividades de apoio biopsicossocial;
 - b) Um centro de dia para fomentar as relações interpessoais e combater o isolamento;
 - c) Prestar apoio domiciliário aos idosos;

Handwritten signature

- d) Criar condições para preservar e incentivar as relações intrafamiliares, convidando a família a fazer parte integrante do processo de planeamento bem como da integração social dos idosos;
 - e) Proporcionar um local de convívio intergeracional;
 - f) Promover a ocupação de tempos livres dos utentes com atividades de animação sociocultural, recreativas e lúdicas com a finalidade de manter e estimular as suas capacidades físicas e psíquicas;
2. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamento interno elaborado pela Direção.

Artigo 5.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição são remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Sempre que não existam acordos de cooperação e que os familiares não possam comprovadamente participar no pagamento das mensalidades, a diferença entre o que o utente pode suportar e os custos efetivos serão suportados pelo Município de Ponte de Sor nos termos do protocolo a estabelecer.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Qualidade de associado

Podem ser associados os indivíduos maiores e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e prestação de serviços.

Artigo 7.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.
- b) Honorários – As pessoas que através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral.

Artigo 8.º

Registo de sócio

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b), do número 1, são da competência da Direção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no número 1, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado, devendo o processo ser escrito.

6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

Artigo 12.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos dos presentes estatutos.
2. No caso previsto na alínea b), do número anterior, considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de trinta dias a contar da data da notificação.

Artigo 15.º

Reversão das quotizações

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 16.º

Composição dos Órgãos

1. São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
4. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 17.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

[Handwritten signatures]

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e o presidente da Direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
4. Quando as eleições, por ausência de listas candidatas, não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos órgãos sociais.
5. A Direção em exercício nos termos do número anterior, convocará novo ato eleitoral que se realizará, obrigatoriamente, no prazo máximo de seis meses.
6. Persistindo a situação descrita no ponto 4. cabe, de imediato, à Assembleia Geral nomear uma Comissão Administrativa que assumirá a gestão da Associação até à realização de novo ato eleitoral.
7. Num prazo não superior a três meses a Comissão Administrativa marcará novo ato eleitoral.

Artigo 19.º

Incompatibilidades

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos de administração e de fiscalização

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem com declaração em que se encontrem presentes na ata da sessão imediata;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais e os associados em geral não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação.

Artigo 24.º

Registo dos atos

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II - Da Assembleia Geral



Artigo 25.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no uso pleno dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta escolher os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º

Competências

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 27.º

Deliberações

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

b
hc

- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.

Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.
 - b) Até trinta e um de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização.
 - c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação ou através de anúncios no jornal de maior circulação na área da sede da Associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.



5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias, após o pedido, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido.

Artigo 30.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as disposições da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27.º.

3. No caso da alínea e), do artigo 27.º, a extinção não terá lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32.º

Ordem de Trabalho

A inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos só será permitida se apresentada no início da Assembleia e aprovada por unanimidade dos associados presentes na reunião.

Secção III - Da Direção

Artigo 33.º

Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e, este, substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 34.º

Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 35.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte.

Artigo 36.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente da Direção coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.º

Competências do Secretário da Direção

Compete ao Secretário da Direção:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38.º

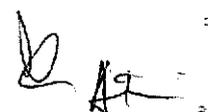
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, trimestralmente, à Direção, o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do trimestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39.º

Competência do Vogal



Compete ao Vogal da Direção coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40.º

Deveres

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do respetivo Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 41.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas do respetivo Presidente e Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas dos respetivos Presidente e Tesoureiro.
3. Nos atos de expediente, bastará a assinatura do Presidente ou em quem ele delegue.

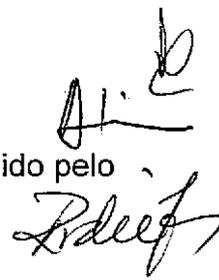
Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 42.º

Competências e composição

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais, um Presidente e dois Vogais.
3. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

4. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e, este, por um suplente.



Artigo 43.º

Qualidade do órgão fiscal

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do respetivo Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 45.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 46.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;

[Handwritten signature]

- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) As subvenções recebidas e definidas nos termos do protocolo a estabelecer com o Município de Ponte de Sor nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, dos presentes estatutos.
- i) Outras receitas.

Artigo 47.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal, de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 48.º

Extinção

1. No caso de extinção, será eleita pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 49.º

Casos omissos

Em todas as situações omissas nos presentes Estatutos aplica-se o preceituado no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislação aplicável.

Ponte de Sor, 14 de novembro de 2017

O Presidente


António Pedro Severino Rosa

O Vice - Presidente



Álvaro Gil Sena Lino

O Secretário


Fernando Oliveira Rodrigues


**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DE PONTE DE SOR, ASSPS**
NIF: 510 519 199 - Telef.: 242 207 536
Av. do Colégio n.º 4 - 7400-221 Ponte de Sor
asspsor01@sapo.pt

11/11/11

0

0